

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que classifica a visão monocular como deficiência visual

REQUERIMENTO N° 135/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que classifica a visão monocular como deficiência visual, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Classifica a visão monocular como deficiência visual”

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com visão monocular, ou seja, aquelas que enxergam somente com um dos olhos, não são enquadradas, hoje, em nenhuma das normas que descrevem os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, dentre outras.

No entanto, a visão monocular comprovadamente dificulta a definição de profundidade e distância, podendo ser impedidiva para diversas atividades, principalmente as profissionais. Sabe-se que qualquer limitação de ordem física impõe ao cidadão dificuldades para sua colocação no disputado mercado de trabalho.

Visando promover tratamento isonômico com os demais tipos de deficiências, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação dessa propositura, tão almejada pelas pessoas com visão monocular, conforme se verifica no site da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Associação Brasileira dos Deficientes Portadores de Visão Monocular,
www.visaomonocular.org.

O Estado do Espírito Santo pioneiramente aprovou, em dezembro de 2007, lei semelhante a esta proposta. Em igual sentido, deputados estaduais de outras Unidades da Federação têm protocolado projetos de lei, como é o caso do Amazonas.

O próprio Poder Judiciário em diversas oportunidades já se manifestou favoravelmente à inclusão da deficiência monocular para efeito de reserva de vagas em concursos públicos, isenção em transporte coletivo, inserção na iniciativa privada e aquisição de próteses oculares, por considerar que a visão monocular cria barreiras físicas e psicológicas na disputa por oportunidades de trabalho, além de uma constante necessidade de superação pessoal e familiar numa sociedade reconhecidamente discriminatória. Também nossos Tribunais Superiores têm decidido que se considera deficiente quem possui audição unilateral, ou seja, aquele que escuta através de apenas um dos ouvidos.

A causa monocular filia-se à causa da inclusão social de todas as pessoas com deficiências. Necessário se faz dar-lhes amparo legal. Se aprovado o presente projeto de lei, ficarão automaticamente assegurados aos monoculars, no território do município de São João da Boa Vista, todos os direitos dos demais deficientes já amparados expressamente pelo Decreto Federal nº 3.298/99, tais como: isenção em transporte coletivo e de impostos na aquisição de veículos, prioridade de tramitação em processos judiciais, quota de vagas em empresas privadas e concursos públicos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 8 de junho de 2.020.


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL


OPICIE - SE
15/06/2020
Fáli
Presidente